

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTb: SC002541/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220006758201633

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n.
03.392.229/0001-07

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.892/0001-29

celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Biguaçu/SC e Palhoça/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.363,00 (um mil trezentos e sessenta e três reais). § 1º: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2016, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de R\$ 1.129,00 (um mil cento e vinte e nove reais). § 2º: Os empregados nas funções de office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de R\$ 1.156,00 (um mil cento e cinquenta e seis reais). § 3º: A partir de 1º de janeiro de 2017, os Pisos Salariais dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de R\$ 1.231,00 (um mil duzentos e trinta e um reais). § 4º: Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de R\$ 1.231,00 (um mil duzentos e trinta e um reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).
Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2015, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2015 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/15	9,62%	DEZ/15	7,04%	MAR/16	3,52%
		JUN/16	1,42%	OUT/15	9,06%
		JAN/16	6,09%	ABR/16	3,07%
		JUL/16	0,95%	NOV/15	8,23%
		FEV/16	4,51%	MAI/16	2,42%
		AGO/16	0,31%		

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORAS EXTRAS e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses. § 1º: Os empregados que percebem a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput. § 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADO(A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC/ INSS (Relação de Salário de Contribuição), apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUIAGEM

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do

direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor. § 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. § 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÕES

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensada: de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: § 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subseqüentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. § 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAIS DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia ou fiscal de caixa, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO - COMÉRCIO EM GERAL

Ficam as empresas do comércio lojista varejista de Biguaçu e Palhoça, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no período compreendido de 1º de dezembro de 2016 a 2 de janeiro de 2017, conforme segue: De01 à 03 (quinta à sábado) - normal Dia 04 (domingo) - fechado De05 à 09 (segunda à sexta-feira) - até às 20h00 Dia 10 (sábado) - até às 18h00 Dia 11 (domingo) - fechado De12 à 16 (segunda a sexta-feira) - até às 20h00 Dia 17 (sábado) - até às 18h00 Dia 18 (domingo) - das 14h00 às 20h00 Dias 19 à 23 (segunda e sexta-feira) - até às 22h00 Dia 24 (sábado) - até às 17h00 Dia 25 (domingo) - Feriado de Natal - fechado Dia 26 (segunda-feira) - abertura partir das 13h00 Dia 27 à 30 (terça à sexta-feira) - normal Dias 31 (sábado) - até às 13h Dia 01/01/2017 (domingo) - fechado Dia 02/01/2017 (segunda) em diante - normal § 1º - As horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados no caput da presente cláusula, não poderão ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas no domingo, dia 18/12/2016, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sendo que as horas não trabalhadas no dia 26/12/2016 até às 13h e no dia 31/12/2016 após às 13h, não poderão ser compensadas. § 2º - Aos empregados que trabalharem no dia 18/12/2016 (domingo), além da remuneração estabelecida no § 1º, usufruirão 1 (um) dia de folga pelo domingo trabalhado, que deverá ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias. § 3º - As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no caput, estarão desobrigadas do cumprimento desta

cláusula. § 4º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, conforme estabelecido nesta Convenção. § 5º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2017, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias. § 6º - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos para refeição e descanso. § 7º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2016, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. § 8º - As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados uma vez por semana durante o período referido e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa, permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras. § 9º - Os comerciários considerados trabalhadores burocráticos, ou seja, os que exercem suas atividades no escritório, os encarregados, chefes de sessão ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos da presente Convenção Coletiva, desde que solicitados a trabalhar. § 10º - As condições estipuladas nesta cláusula não abrangem as empresas estabelecidas em shoppings centers.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2016, Páscoa – 16/04/2017, Dia das Mães – 14/05/2017, Dia dos Namorados – 12/06/2017 e Dias dos Pais – 13/08/2017) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra diariamente, o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO - SHOPPING CENTERS

Ficam as empresas do comércio lojista varejista estabelecidas em Shoppings Centers, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados sob a base territorial dos Municípios de Biguaçu e Palhoça, no período compreendido de 1º de dezembro de 2016 a 2 de janeiro de 2017, conforme segue: De 01 a 03 (quinta-feira à sábado) - das 10h00 às 22h00 Dia 04 (domingo) - das 14h00 às 20h00 De 05 à 10 (segunda a sábado) - das 10h00 às 22h00 Dia 11 (domingo) - das 14h00 às 20h00 De 12 a 16 (segunda a sexta) - das 10h00 às 22h00 Dia 17 (sábado) - das 10h00 às 23h00 Dia 18 (domingo) - das 10h00 às 22h00 Dias 19 e 20 (segunda e terça-feira) - das 10h00 às 22h00 Dias 21 à 23 (quarta à sexta-feira) - das 10h00 às 23h00 Dia 24 (sábado) - das 10h00 às 17h00 Dia 25 (domingo) – Feriado de Natal - Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação) Dias 26 à 30 (segunda à sexta-feira) - das 10h00 às 22h00 Dia 31 (sábado) - das 10h00 às 17h00 Dia 01/01/2017 (domingo) - Feriado - Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação) Dia 02/01/2017 (segunda-feira em diante) - das 10h00 às 22h00 § 1º - As horas extras trabalhadas nos dias de domingo referidos no caput desta cláusula, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado. § 2º - As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes. § 3º - As horas extras trabalhadas nos dias referidos no caput desta cláusula serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês. § 4º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2017, através de folha de

pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado. § 5º - Para a realização do trabalho nos dias 04, 11 e 18/12/2016 (domingos), as empresas organizarão turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 6º - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nas empresas abrangidas pela presente cláusula nos dias 24 e 31/12/2016 após as 17h00. Nos dias 25/12/2016 e 01/01/2017 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer. § 7º - Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente. § 8º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados. § 9º - O Trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). § 10º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2016, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para alimentação. § 11º - As empresas deverão fixar obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2016, Natal; 01.01.2017, Confraternização Universal; 16.04.2017, Domingo de Páscoa, e no dia 01.05.2017, Dia do Trabalho, nas empresas estabelecidas nos Shoppings Centers sob a base territorial dos Municípios de Biguaçu e Palhoça/SC. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado. § 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. § 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados municipais nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor. § 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da

respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 02 de agosto de 2016, TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2016 e JULHO/2017, respectivamente. § 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região – SINDILOJAS, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO/2016 e AGOSTO/2017, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por período, inclusive para as empresas que não possuem empregados. § 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. § 3º: Certidões Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de julho de 2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,80 % (zero vírgula oitenta por cento) do salário de competência dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, totalizando no período, 1,60% (um vírgula sessenta por cento), sendo que o percentual referido será descontado em cada um dos meses citados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de e Região, até o dia 10 do mês

subsequentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo. § 1º -As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. § 2º -O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula respondendo por todos os ônus decorrentes. § 3º- O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. § 4º- A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada. ROSELI GOMERCINDO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO HAMILTON ADRIANO Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS